

ENTRADA

09 OUT. 2024

Ass. do Finc. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26.10.2024

1º Secretário

DIR LEG-AL

Fls. 02

PMW

PROJETO DE LEI Nº 894, de 2024.

APROVADA A URGÊNCIA	
Conforme art. 136 do R. I.	
Palmas <u>22/10/2024</u>	
1º Secretário	

Revoga o § 13. do Artigo 11, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 13. do artigo 11, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa somente a adequação do Art. 11, do Estatuto dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, uma vez que está diretamente relacionado ao parágrafo 10, do mesmo artigo e Lei, o qual foi revogado pela Lei nº 4.434, de 18 de junho de 2024.

“Art. 11. O ingresso na Corporação depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com aplicação de exame de conhecimentos e habilidades, exame de capacidade física, avaliação de saúde e psicológica, na forma prevista nesta Lei e no correspondente edital, exigindo-se ainda do candidato:

(...)

§ 10. As vagas para ingresso na Corporação, destinadas ao sexo feminino, são limitadas a 10% do total disponibilizado no concurso público. (parágrafo revogado pela Lei nº 4.434, de 18 de junho de 2024.)

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212 -5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

§ 13. A regra estabelecida no §10 deste artigo não se aplica aos Quadros de Especialistas e de Saúde. “

Assim sendo, deve, indubitavelmente ser também revogado o parágrafo 13, do Art. 11, em virtude da necessária adequação e correção do texto de Lei.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação desta proposição.

VANDELUCIA

MONTEIRO DE CASTRO

REIS:96127031168


Vanda Monteiro

Deputada Estadual

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2024.10.17 11:59:41 -03'00'

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMWS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P39b3f77e463e19b3252dd41112451a51K12121**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: **Revoga o § 13. do Artigo 11, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **17/10/2024 12:01:39**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**VANDELUCIA
MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168**

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2024.10.17 12:02:17
-03'00'

VANDA MONTEIRO

